

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

# RESOLUÇÃO CPJ Nº 001, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Institui no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, o Grupo de Atuação Especial de Vítimas, Minorias e Direitos Humanos – GAEVI-MDH e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, incisos XIII e XVI, da Lei Complementar nº 003/1994, de 07 de janeiro de 1994, ouvido o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, na forma do art. 14, I, da referida norma legal, e

Considerando que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, um dos seus objetivos fundamentais à promoção do bem coletivo, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e a prevalência dos direitos humanos, e um dos seus princípios fundantes, conforme os artigos 1º, 3º e 4º da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público, na forma do art. 129 da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público desempenha importante papel na implementação dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição da República;

Considerando que os direitos ou interesses coletivos, amplamente considerados, são no Brasil direitos fundamentais, com aplicabilidade imediata (§ 1º do art. 5º da CF/1988);

Considerando que a Lei Complementar do Estado de Roraima nº 003/1994, em seu art. 32, inciso V, prevê que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas:

Considerando que os desafios modernos do Ministério Público, na defesa dos direitos de grupos vulneráveis, dentre os quais, os indígenas, os imigrantes, os afrodescendentes, as populações LGBTQIA+, contra toda forma de preconceito e o fortalecimento da dignidade humana;

Considerando a Recomendação nº 61, de 25 de julho de 2017, do



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Conselho Nacional do Ministério Público, que "Recomenda às unidades e aos ramos do Ministério Público brasileiro a realização de encontros com os movimentos sociais", e prescreve, em seu art. 1º, inciso V, que os ramos do Ministério Público deverão "estabelecer as metas institucionais em temas de reconhecida relevância social, reunindo-se esforços orçamentários e estruturais, tais como comissões, grupos de trabalho, forças-tarefa e outros, a fim de garantir o alcance de resultados";

Considerando a Resolução nº 230, de 08 de junho de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que "Disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais", e determina, em seu art. 9º, que: "os ramos do Ministério Público deverão, mediante prévia análise das condições estruturais de suas unidades e prévio diálogo intercultural, implementar coordenações, grupos de trabalho e núcleos destinados ao estudo, à atuação coordenada e ao aprimoramento do trabalho dos membros na atuação junto aos povos e comunidades tradicionais. Parágrafo único. Os ramos do Ministério Público poderão organizar encontros anuais com os povos e comunidades tradicionais, nos moldes estabelecidos pela Recomendação CNMP nº 61, de 25 de julho de 2017, de forma a permitir a escuta dos grupos e estabelecer um planejamento institucional de atendimento a eles";

Considerando a Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que "Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas", e estabelece a "Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas, com o objetivo de assegurar direitos fundamentais às vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, garantindo-lhes acesso à informação, comunicação, participação, verdade, justiça, diligência devida, segurança, apoio, tratamento profissional individualizado e não discriminatório, proteção física, patrimonial, psicológica e de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, morais e simbólica, suportados em decorrência do fato vitimizante";

Considerando, por fim, a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que "Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências",

# RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, o Grupo de Atuação Especial de Vítimas, Minorias e Direitos Humanos – GAEVI-MDH.



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- Art. 2º O Grupo de Atuação Especial de Vítimas, Minorias e Direitos Humanos GAEVI-MDH, órgão exclusivo de apoio da Procuradoria-Geral de Justiça e demais membros do Ministério Público, instituído no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, tem sede na comarca da capital e atuação em todo o Estado, sendo constituído por, no máximo, cinco membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias.
- §1º O GAEVI-MDH poderá ser assessorado por servidores designados pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- §2º O Procurador-Geral indicará o Coordenador do Grupo, dentre Procuradores e Promotores de Justiça, a quem competirá a organização das atividades.
- Art. 3° A atuação do GAEVI-DH será desenvolvida a partir dos seguintes eixos, com ênfase no âmbito supraindividual, difuso e coletivo:
  - I promoção dos direitos das vítimas;
- II promoção dos direitos das mulheres, direitos das populações
  LGBTQIA+ e demais direitos de gênero;
- III promoção dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, imigrantes e refugiados;
- IV promoção dos direitos das crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, em apoio às Promotorias e Procuradorias especializadas, respeitando a autonomia funcional;
- V promoção de direitos e políticas acerca de pessoas desaparecidas, e demais Direitos Humanos e de minorias.
- Art. 4º Ao Grupo de Atuação Especial de Vítimas, Minorias e Direitos Humanos GAEVI-MDH incumbe:
- I identificar as demandas sociais de atuação do Ministério Público na área de defesa dos direitos humanos, incluindo os direitos das minorias, com especial atenção no combate à discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, origem regional ou nacional, provocando a atuação dos órgãos de execução com a respectiva atribuição, respeitada a independência funcional;
- II apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração de política institucional relativa ao combate de atos de violência,



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

intolerância, racismo, xenofobia e todo tipo de discriminação;

- III propor ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de medidas administrativas relacionadas aos direitos das vítimas, minorias e direitos humanos;
- IV propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios, contratos e acordos, objetivando o aprimoramento da atuação do Ministério Público na promoção e defesa das vítimas, minorias e direitos humanos, bem como políticas institucionais de proteção integral, promoção de direitos e apoio às vítimas, e ainda a identificação dos principais obstáculos à sua efetiva implementação;
- V apoiar os membros, sempre que solicitado, em matérias envolvendo Direitos Humanos e direitos das vítimas e minorias:
- VI atuar judicialmente, após solicitado pelo membro e deferido pelo Procurador-Geral de Justiça, em processos judiciais que envolvam Direitos Humanos e direitos das vítimas e minorias, com repercussão de interesse público que transcenda a discussão processual;
- VII acompanhar, quando determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, investigações e processos que envolvam Direitos Humanos e direitos das vítimas e minorias, de repercussão de interesse público, sem interferir na atuação funcional do membro originário;
- VIII atuar na promoção dos direitos das vítimas, no âmbito supraindividual, difuso e coletivo, e prestar apoio ao Núcleo de Vítimas, conforme a Políticas Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas, nos termos da Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público:
- IX contribuir para a atuação dos órgãos de execução, visando à prevenção e à repressão de atos de tortura e todas as formas de tratamento cruel. desumano e degradante, com o objetivo de promover a sua erradicação e punição, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais:
- X promover a integração dos órgãos de execução do Ministério Público com os organismos estatais e da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos humanos e direitos das vítimas e minorias, apoiando projetos voltados à sua proteção e promoção;
- XI realizar visitas, reuniões e encontros com movimentos sociais, minorias organizadas e entidades representativas de vítimas e de direitos humanos, audiências públicas e outras atividades extrajudiciais que sejam compatíveis com a atuação descrita nos incisos anteriores, nos termos da Recomendação nº 61, de 25 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

XII - divulgar e priorizar em sua atuação, além das normas jurídicas constitucionais e legais brasileiras, as demais normas previstas nos tratados, convenções e protocolos internacionais de Direitos Humanos e as demais normas imperativas do Direito Internacional dos Direitos Humanos; o efeito vinculante das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos casos em que o Brasil é parte, nos termos do artigo 68 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos; a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, as declarações e outros documentos internacionais de direitos humanos, das vítimas e das minorias, nos termos da Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público;

- XIII priorizar, em sua atuação, os casos relacionados com recomendações ao Estado brasileiro expedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, especialmente quanto às medidas cautelares, nos termos da Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- XIV atuar extrajudicialmente e auxiliar o Procurador-Geral de Justiça e os membros, acerca do atendimento ao diálogo intercultural e permanente, de caráter interseccional, escuta e atuação coordenada junto aos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, nos termos da Resolução nº 230, de 08 de junho de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- XV desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça, referentes ao seu objetivo.
- Art. 5º No interesse institucional e havendo repercussão de interesse público, poderá o Procurador-Geral de Justiça determinar ao GAEVI-MDH o acompanhamento, judicial ou extrajudicial, de determinado fato, investigação ou processo, judicial ou administrativo, que envolva Direitos Humanos, direitos das vítimas e minorias, sem interferir na independência funcional do membro originário.

Parágrafo único. Quando houver solicitação de membro, o Procurador-Geral de Justiça poderá deferir a atuação judicial conjunta do GAEVI-MDH, em processos judiciais que envolvam Direitos Humanos, direitos das vítimas e minorias, com repercussão de interesse público que transcenda a discussão processual.

- Art. 6º O GAEVI-MDH, encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, relatório de atividades, com sugestões para o aprimoramento do serviço até o dia 1º de dezembro de cada ano ou sempre que solicitado.
- Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça proporcionará ao GAEVI-MDH a estrutura e os recursos técnico-administrativos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disponibilidades do Ministério Público.



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 8º O GAEVI-MDH implantará seu calendário de atividades internas, voltadas aos membros e servidores, e externas, para a promoção da cidadania e os direitos humanos, direitos das vítimas e das minorias e das dos grupos e populações de interesse.

Art. 9º Revoga-se a Resolução CPJ nº 001, de 25 de março de 2019.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2024.

### **FÁBIO BASTOS STICA**

Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador de Justiça Corregedor-Geral

#### **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora de Justiça Membro

# **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**

Procurador de Justiça Membro

#### **ROSELIS DE SOUSA**

Procuradora de Justiça Membro

## STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA

Procuradora de Justiça Membro

### JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora de Justiça Membro